LETRAMENTO JURÍDICO: LEITURA DE ARTIGO CIENTÍFICO DA ÁREA DO DIREITO E PRODUÇÃO DE RESENHA CRÍTICA

Rossaly Beatriz Chioquetta Lorenset

Daniel Iuri Valduga

RESUMO

Esta atividade de socialização de resenhas críticas se propõe a transpor as paredes da Universidade para estar ao alcance da comunidade acadêmico-científica; foram produzidas por acadêmicos da 4ª fase de Direito da Unoesc Xanxerê. O objetivo é dar visibilidade ao conhecimento construído a partir da esfera da sala de aula on-line, em encontros virtuais, pois, com os desafios impostos pela Covid-19, as aulas foram mediadas pela tecnologia. No componente Português aplicado ao Direito solicitou-se a leitura de artigos científicos da área jurídica, buscando ampliar o repertório de leitura dos acadêmicos e estabelecer diálogo interdisciplinar. A publicação ora proposta contribui com a disseminação do conhecimento produzido na Unoesc e com a qualificação dos acadêmicos deste curso.

Resenha crítica do artigo científico intitulado "A (In)Constitucionalidade das Prisões Disciplinares e Criminais dos Militares das Forças Armadas"

Autor da resenha crítica: Daniel Iuri Valduga

Larissa Oliveira Sudário Diniz é autora do artigo científico ora resenhado, intitulado "A (In)Constitucionalidade das Prisões Disciplinares e Criminais dos Militares das Forças Armadas", publicado na Revista eletrônica Âmbito Jurídico, no ano de 2019. Este artigo objetiva analisar as previsões legais da aplicação das penas privativas de liberdade no âmbito militar, tanto na aplicação penal quanto na disciplinar.

A autora é graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria, especialista em Direito Militar e em Direito Administrativo pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, Larissa Oliveira Sudário Diniz é advogada colaboradora no 2º Ofício Superior Criminal Militar, Eleitoral e Trabalhista da Defensoria Pública da União – DPU e apresenta em seu estudo reflexões acerca das penas restritivas de liberdade no âmbito militar, sua função e seu amparo constitucional.

Abordando as previsões legais do nosso ordenamento jurídico, a autora realiza um estudo fundamentado em cinco fatores que nos ajudam a compreender a forma de aplicação das penas restritivas de liberdade, sendo elas administrativa e penal, no ramo do Direito Militar. São eles: a conceituação das bases da organização militar; do surgimento das punições disciplinares militares; análise do regime administrativo militar; dos dispositivos constitucionais e, por fim, da legislação infraconstitucional. O grande objetivo deste estudo foi compreender se o sistema normativo brasileiro é capaz de garantir a harmonização das práticas militares e suas funções administrativas, assim como a garantia dos direitos de seus servidores.

Para conceituar as bases organizacionais do militarismo no Brasil, a autora cita o Art. 142 da CF/88, "Art.142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais

permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem". Esse artigo da nossa Constituição Federal, demonstra que as Forças Armadas no Brasil são fundadas nos pilares da hierarquia e da disciplina, e para ela, sem tais primícias, as forças militares correm o risco de falharem no cumprimento de seu papel institucional.

O estudo demonstra que a hierarquia e a disciplina são fundamentais para a organização das instituições militares e a manutenção desses princípios se torna de extrema importância para a garantia da soberania nacional. Sem a obediência absoluta a esses princípios, torna-se impossível a manutenção da ordem administrativa militar. Eis então o motivo pelo qual as penas disciplinares foram criadas no âmbito militar, tornando-se indispensáveis. Com base nisso, os servidores militares acabam por contemplar um sistema diverso aos servidores públicos civis, um sistema que apresenta maior rigidez e com muitas peculiaridades.

Citado os motivos para a criação e diferenciação das regras punitivas dos servidores militares para os civis, Diniz apresenta uma análise do sistema administrativo militar. Segundo ela a Constituição Federal, em seu Art. 5°, inciso LXI, legitima as penas privativas de liberdade nos casos de contravenções ou crimes militares, mesmo havendo o direito fundamental à liberdade. Segundo seu estudo, as diferenças inerentes a profissão militar faz com que seja necessário a criação de tais mecanismos. Dentro da administração militar existe uma série de direitos e deveres particulares à carreira, as forças armadas são o principal meio de imposição violenta do Estado, isso exige que seus membros estejam expostos a violência e a outros meios de pressão psicológica, essa é uma característica inerente a todos os profissionais das armas.

Tratando-se dos dispositivos constitucionais, observa-se novamente o art. 5°, inciso LXI, da Constituição Federal, o qual abre exceções que justificam as prisões dos servidores militares; o art. 142 que estabelece os

fundamentos da hierarquia e disciplina dentro das forças armadas; art. 42 que estabelece as diretrizes das forças auxiliares e o art. 144 que estabelece as funções das forças auxiliares. Os artigos citados servem para fundamentar o estudo da autora e demonstrar seu amparo legal, capaz de justificar as penas privativas de liberdade no âmbito militar.

No que tange à legislação infraconstitucional, observa-se o Estatuto dos Miliares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o qual regula as funções, os direitos e as obrigações dos servidores militares das forças armadas.

Na conclusão do seu estudo, a autora expõe que a análise superficial das penas disciplinares militares, que atingem o direito à liberdade comum a todo cidadão, gera dúvidas referentes a legalidade desses atos, porém, ao aprofundar o estudo, entende-se que o ordenamento jurídico é coerente e legítimo ao estabelecer tais diretrizes e que, a aplicação de tais meios, tornase necessária para a manutenção das instituições militares. Além disso, defende que a privação da liberdade é determinada por um comando legítimo, o qual deve sempre observar o respeito à dignidade da pessoa humana, o princípio da razoabilidade, da proporcionalidade e garantir a segurança dos direitos individuais dos servidores militares. Complementa ainda que as formas de observar e aplicar as punições disciplinares e penais devem ser atualizadas pois o sistema jurídico, como um todo, evolui.

Dentro do estudo, observamos que o servidor militar possui direitos e deveres que se diferem aos servidores civis, tais diferenças se justificam pela função institucional das organizações militares. Outrossim, ao apreciar tais diferenças, cria-se uma problemática no trato dos direitos individuais de cada servidor. No que tange aos crimes militares, não há questionamento, a necessidade da punição se justifica pelos crimes como deserção e abandono de posto, extremamente prejudiciais para a manutenção e salvaguarda do sistema militar. No que diz respeito as punições disciplinares restritivas de liberdade, a autora expõe que encontram-se justificadas pelo ordenamento, porém, me parece haver um conflito de direitos nesta questão, não há justificativa para prisões disciplinares. É difícil entender como

um servidor, que já encontra-se privado de vários direitos, possa ter sua liberdade tomada por erros simples, incapazes de comprometer a ordem institucional. Erros como desalinho do uniforme ou o atraso num dia de rotina normal, são passíveis de punição administrativa restritiva de liberdade. Além disso, tais regras aplicam-se nas rotinas diárias, em tempo de paz. É justificável aplicar sansões visando a disciplina, porém elas não podem ultrapassar um direito fundamental, previsto em nossa constituição e em vários tratados internacionais recepcionados por nosso ordenamento. Outro ponto questionável refere-se a legitimação do juiz, o estudo apresenta o fundamento de que o comando está legitimado a julgar e estabelecer a punição, mas isso torna a aplicação arbitrária, pois não há pena prévia estabelecida no ordenamento. Pode haver várias aplicações diferentes para o mesmo caso, dependendo do comando que à julga, e pior ainda, haver a aceitação total do subordinado devido ao temor reverencial, mesmo sendo injustiçado. No estudo, Diniz não considera tais bases. É preciso que se considere os impactos na vida dos servidores, não necessariamente uma norma, por ser válida, é justa.

REFERÊNCIA:

DINIZ, Larissa Oliveira Sudário. A (In)Constitucionalidade das Prisões Disciplinares e Criminais dos Militares das Forças Armadas. Revista eletrônica Âmbito Jurídico, 2019. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-inconstitucionalidade-das-prisoes-disciplinares-e-criminais-dos-militares-das-forcas-armadas/. Acesso em: 12 ago. 2020.

Imagens relacionadas